

EMENDA N^º - CCJ
(ao PLS n^º 375, de 2018)

Dê-se ao § 1º do art. 13 do Projeto de Lei do Senado n^º 375, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º Não havendo acordo, as faltas implicarão a perda de remuneração, a ser efetivada mensalmente em valor não superior a 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.

”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13, em seu parágrafo 1º, prevê que em caso de não haver acordo, as faltas implicam em perda da remuneração, mas permite que o desconto dos dias não trabalhados ocorra de uma só vez.

O PLS 287/2013, trata desse tema de forma mais justa, permitindo que o desconto ocorra em parcelas de 10% da remuneração do servidor.

Assim, uma vez frustrada a negociação, não haveria prejuízos que coloquem em risco a própria sobrevivência do servidor, que poderia ser privado de sua remuneração integral.

Sala das Sessões,

Senador Hélio José

SF/18004.42081-03